



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379696

Agravo de Instrumento Processo nº 2110270-86.2025.8.26.0000

Relator(a): **LUCIANA BRESCIANI**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Público**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32.895

Agravo de instrumento – Manifestação de desistência do recurso interposto – Possibilidade, independentemente da anuência do recorrido – Desistência homologada.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANA PAULA BONANNO contra a r. decisão de fls. 40 dos autos de origem, mantida às fls. 45 após pedido de reconsideração, proferida em procedimento de cumprimento de sentença que move em face do MUNICÍPIO DE GUARULHOS. A agravante alegou, em suma, que o pagamento previsto no art. 4º, IV da LE nº 11.608/03 não deve ser exigido em situações em que a parte executada é isenta do recolhimento de custas.

Indeferida a tutela recursal antecipada (fls. 11/14), a agravante manifestou a desistência do recurso (fls. 16).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante a manifestação de desistência, de rigor a homologação do pedido tendo em vista o disposto no *caput* do artigo 998 do CPC: *O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*

Portanto, homologo a desistência.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI
Relatora